



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO  
Nº 107/2021-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 056/2021-PE/PMR/SRP, referente ao Procedimento Licitatório nº 056/2021-PE/PMR/SRP, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS NA AREA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO, GESTÃO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONSULTORIA EM PROJETOS TECNICOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECCESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS (SEMECD)**, no valor global de **R\$ 105,600,00 ( Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais ) e R\$ 240.000,00 ( Duzentos e Quarenta Mil Reais )** e os contratos nº 2021.056.00-PE/PMR/SRP e nº 2021.056.01-PE/PMR/SRP, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA**, com a **CONTRATADA M. N . B. AMORAS e M. N . B. AMORAS**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**
- Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s ) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 16 de Novembro de 2021.

**Antônio Raimundo Pereira Lima**  
Coordenador do Controle Interno  
Decreto 020/2021